DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 057/2023

Empresa/Contribuinte: Antonio W. Teixeira Santos ME
Endereço: Rodovia Washington Luiz, s/n – Km 203 – Caixa postal 93**CEP:** 13530-000
Bairro: Zona Rural **Município:** Itirapina/SP
Inscrição Municipal: 16196 **CNPJ:** 17.490.060/0001-32

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 08:43h.

Tábata Rafaela Gonçalves
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 058/2023

Empresa/Contribuinte: Armatrans Logistica Ltda EPP
Endereço: Rodovia Washington Luiz, s/n – Km 203 – Caixa postal 85**CEP:** 13530-000
Bairro: Zona Rural **Município:** Itirapina/SP
Inscrição Municipal: 17005 **CNPJ:** 19.503.827/0001-46

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 08:57h.

Tábata Rafaela Gonçalves
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 059/2023

Empresa/Contribuinte: Ary de Paula Junior
Endereço: Avenida 01, n°123
Bairro: Centro
Inscrição Municipal: 18125
CEP: 13530-000
Município: Itirapina/SP
CNPJ: 19.503.827/0001-46

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 09:01h.

Tábata Rafaela Gonçalves
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 060/2023

Empresa/Contribuinte: Associação Bíblica e Cultural Vila Paulista de Rio Claro
Endereço: Rua 06, n°263 **CEP:** 13530-000
Bairro: Centro **Município:** Itirapina/SP
Inscrição Municipal: 14495 **CNPJ:** 51.421.667/0001-07

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 09:05h.

Tábata Rafaela Gonçalves
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 062/2023

Empresa/Contribuinte: Bruna Savana Segundo Odontologia
Endereço: Rua 07, n°22
Bairro: Centro
Inscrição Municipal: 18400
CEP: 13530-000
Município: Itirapina/SP
CNPJ: 38.084.344/0001-07

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 09:11h.

Tábata R. Gonçalves
Tábata Rafaela Gonçalves
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 063/2023

Empresa/Contribuinte: C.F. da Silva Minimercado ME
Endereço: Rua Gentil Firmino Correa, n°98 **CEP:** 13530-000
Bairro: Jardim dos Eucaliptos **Município:** Itirapina/SP
Inscrição Municipal: 16483 **CNPJ:** 12.472.803/0001-28

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 09:14h.

Tábata Rafaela Gonçalves
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 064/2023

Empresa/Contribuinte: Dormiflex Indústria e Comércio de Lonas Industriais e Serviços
Endereço: Industrias, n°87 **CEP:** 13530-000
Bairro: Distrito Industrial **Município:** Itirapina/SP
Inscrição Municipal: 12020 **CNPJ:** 02.154.199/0001-38

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 09:17h.

Tábata Rafaela Gonçalves
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 065/2023

Empresa/Contribuinte: Duas Retas Empreendimentos Ltda
Endereço: Rodovia Washington Luis, 203Km **CEP:** 13530-000
Bairro: Zona Rural **Município:** Itirapina/SP
Inscrição Municipal: 16394 **CNPJ:** 10.842.781/0001-15

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 09:47h.

Solange Aparecida Kilian Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 066/2023

Empresa/Contribuinte: Igreja Cristã Vida Plena
Endereço: Rua 5, n° 1.006 **CEP:** 13530-000
Bairro: Monte Alegre **Município:** Itirapina/SP
Inscrição Municipal: 16278 **CNPJ:** 05.346.290/0001-43

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 10:08h.

Solange Aparecida Kiljan Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 067/2023

Empresa/Contribuinte: João Getúlio Braga Pimenta
Endereço: Avenida 01, 34
Bairro: Centro
Inscrição Municipal: 18024
CEP: 13530-000
Município: Itirapina/SP
CNPJ: 35.553.313/0001-51

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 10:10h.

Solange Aparecida Kilian Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 068/2023

Empresa/Contribuinte: José Carlos Fernandes de Almeida Lanchonete ME
Endereço: Avenida 01, 511
Bairro: Centro
Inscrição Municipal: 16586
CEP: 13530-000
Município: Itirapina/SP
CNPJ: 13.650.143/0001-90

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 10:12h.

Solange Aparecida Kilian Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 069/2023

Empresa/Contribuinte: José Roberto Scienza
Endereço: Avenida Marginal
Bairro: Balneário Santo Antonio
Inscrição Municipal: 15592
CEP: 13530-000
Município: Itirapina/SP
CPF: 027.879.858-66

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 10:16h.

Solange Aparecida Kilian Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 070/2023

Empresa/Contribuinte: Revimar Comércio Varejista Ltda
Endereço: Avenida 07, n° 07 **CEP:** 13530-000
Bairro: Centro **Município:** Itirapina/SP
Inscrição Municipal: 17539 **CNPJ:** 10.225.055/0002-34

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 10:25h.

Solange Aparecida Kilian Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 071/2023

Empresa/Contribuinte: Sandra Regina da Silva Transportes
Endereço: Rua Baturete, n° 160 **CEP:** 13530-000
Bairro: Nova Itirapina **Município:** Itirapina/SP
Inscrição Municipal: 17392 **CNPJ:** 25.241.203/0001-09

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 10:33h.

Solange Aparecida Kilian Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º- 072/2023

Empresa/Contribuinte: Valdeci da Costa
Endereço: Avenida 12, n° 2.181 **CEP:** 13503-019
Bairro: Jardim São Paulo II **Município:** Rio Claro/SP
Inscrição Municipal: 18458 **CPF:** 110.024.088-81

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Itirapina, estado de São Paulo, foi por esta Divisão de Fiscalização Tributária verificado que, o contribuinte acima identificado, praticou infrações previstas no Código Tributário Municipal e está sendo penalizado conforme abaixo.

Infrações: Descumpriu a Notificação do Edital de Atualização Cadastral n° 03/2023, publicado em 16 de março de 2023, sobre atualização de endereço para correspondência, violando desta forma, os artigos 14, 145 § 3°, 146 e 160, da Lei Municipal n° 1.936, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Penalidades: Em consequência, foi o mesmo por mim autuado e incorrido em multa de R$ 1.370,40 (Mil e trezentos e setenta Reais e quarenta centavos), com base no artigo 107, inciso II, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001, ficando, outrossim, intimado a efetuar o recolhimento desta importância aos cofres públicos do Município de Itirapina, os quais já ficam lançados ex-ofício, ou apresentar defesa dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, conforme artigos 132 e 136, da Lei Municipal nº 1.936, 27 de dezembro de 2001.
Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Itirapina, 17 de abril de 2023, às 10:37h.

Solange Aparecida Kilian Silva
Fiscal de Tributos